



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**  
**MÉDICOS**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação dos Serviços Profissionais Especializados (Médico Generalista) para o atendimento e serviço a ser prestado no Hospital Municipal e Posto de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORARIA/ SEMANAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Médico – Generalista (posto de saúde)	Mínimo de 72 horas	03	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquido (mês)
Médico – Generalista (hospital)	Plantão 24h	02	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) líquido – 24h

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e ainda a Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, e CONSIDERANDO: o fato de não ter havido outro concurso público para o preenchimento das respectivas vagas, não há até o presente momento médico concursado para suprir a demanda objeto do presente processo de inexigibilidade; que os serviços médicos são essenciais para obter a garantia à saúde do cidadão, pois a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



e caótica; conforme art. 6º da Constituição Federal, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”; que o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de saúde à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado; que este Município se encontra geograficamente distante dos grandes centros, por essa razão há muita dificuldade em encontrar médicos interessados em prestarem o respectivo serviço no Município. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade **Credenciamento por Inexigibilidade**.

### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

<b>ITEM OU SERVIÇO</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	<b>HORÁRIO/ PERÍODO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Atendimento médico de urgência e emergência	Hospital Municipal e Posto de Saúde	Cumprimento mínimo de 72 horas; e Escala de plantão*	Mínimo de 72 horas; Plantão de 24 horas.

\* Compete a autoridade competente determinar a escala, entre os médicos da unidade, que deverão atender às urgências e emergências que chegarem ao local. Caberá ao médico prestar o atendimento inicial e providenciar, através da regulação, transferência ou internação do paciente.

### **4. DEMANDA DO ÓRGÃO**

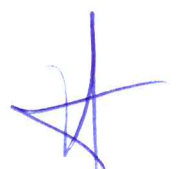
4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1 A demanda é espontânea, cuja origem é variada e incerta;

4.1.2 Todo paciente que dá entrada no serviço de urgência e emergência tem direito a receber atendimento médico. Ou seja, **é proibida a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico**.

### **5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado); Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Obedecer ao Código de Ética Médica.

## **6. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO**

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.1.1. Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.

6.1.2. Deve o médico agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

## **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

### **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Cabe ao Diretor Clínico acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato.

10.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Mocajuba/PA, 12 de abril de 2021.

  
**LUPY RACABIO CUNHA BACELAR**  
**Secretário Municipal de Saúde**